



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Direito Romano

11 de Setembro de 2018 (Época Especial) – Turmas A e B

Critérios de Correção

Grupo I

Responda sucinta, mas fundamentada, a quatro (4) das seguintes questões:

1. Os *senatusconsulta* são fonte de Direito?

Conceito; as funções do Senado na evolução política romana; relação entre o Senado e as magistraturas; relação entre o *senatusconsultum* e o *ius praetorium*; evolução do valor jurídico dos *senatusconsulta* enquanto fonte do Direito Romano; distinção entre fontes mediatas e imediatas; *senatusconsultum* e *lex*; *senatusconsultum* e *oratio principis*.

2. Qual a importância da *Lex Publilia Philonis* para o processo legislativo romano?

Caracterização, datação e contextualização histórica; processo de aprovação e identificação das diferentes *leges*; a superação do modelo político do final do período de transição; importância para a paridade entre patrícios e plebeus, em especial no acesso ao exercício do *imperium* e para a consolidação do regime político republicano.

3. A *lex Aebutia de Formulis* alterou o *ius praetorium*?

A introdução do *agere per formulae* no exercício da função jurisprudencial do pretor urbano: datação, contexto e evolução da função do pretor; caracterização do processo das *legis actiones* e diferenciação do *agere per formulae*; a *formulae*; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*; funções do pretor e do *iudex*; autonomização da *iurisdictio* do pretor urbano: expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; referência à relação entre a *iurisdictio* do pretor e a actividade prudencial.

4. Quais as funções, atribuições e competências da magistratura da censura?

Identificação no *curso honorum*; caracterização; reserva de acesso até à abertura aos plebeus em 356 a.C.; funções: feitura dos censos; classificação militar, fiscal e política dos cidadãos, avaliação da idoneidade moral e indicação dos senadores (*lectio Senatus*).

5. O *ius publice respondendi* alterou o valor jurídico da *iurisprudencia*?

Respondere como actividade prudencial; o valor jurídico dos *responsa* dos jurisperitos; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *iudex*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisperito.

6. Qual o significado do *Corpus Iuris Civilis* para as fontes do *ius Romanum*?

Contexto histórico: processo de elaboração, datação, autoria; identificação do conteúdo, datação, objectivo.

Grupo II

Relacione dois (2) dos seguintes binómios:

1. *Imperium/Auctoritas*;

Conceitos de *imperium* e de *auctoritas*; o *imperium* como atribuição do poder político – evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; caracterização da *auctoritas* prudencial – o saber socialmente reconhecido, a independência do prudente; a *iurisprudencia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; os *tria praecepta iuris*; a relevância dos conceitos em questão para a criação do *ius*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* – burocratização da *iurisprudencia* no Principado; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudencia* como fonte do Direito Romano – definição e efeitos da instituição do *ius publice respondendi*, em especial a definição do *rescriptum* de Adriano; *consilium principis* e a funcionalização burocrática do prudente; Lei das Citações; a dicotomia *ius novum/ius vetum*.

2. *Ius/Lex*;

Lex em sentido lato enquanto fonte de direito; os poderes legislativos do príncipe – evolução e justificação jurídico-política: *oratio principis*, constituições imperiais; a *lex curiata de imperium* no Principado e a investidura divina do imperador no Dominado; *ius vetum* e *ius novum* – a *lex* enquanto *ius*; o valor jurídico da vontade do imperador formalizada nas constituições imperiais – as constituições imperiais como *lex*, a vontade do imperador enquanto *lex*; dicotomia *ius vetum* e *ius novum* – *ius vetum* e pluralidade de fontes; *ius novum* e monopólio imperial do Direito; o *ius vetum* como *ius*; o *ius novum* como *lex*; decadência e supressão de fontes do Direito Romano – em especial, o caso da *iurisprudencia*.

3. *Iustitia/Aequitas*;

Os conceitos de *iustitia* e *aequitas*; evolução ao longo da experiência jurídica romana; relação da *iustitia* com a *iurisprudencia*; relação entre *iustitia* e a solução jurídica do caso; relação entre *iustitia* e *ius* – *ius* como *ars boni et aequi*; a *aequitas* como concretização da *iustitia* no *ius*; a relevância da *iurisprudencia* na densificação e concretização da *iustitia*, a importância da actividade do pretor na definição da solução justa como concretização da *aequitas* – em especial, as *actiones in bonum et aequum conceptae*.

4. *Ius civile/Ius honorarium*.

Definição e identificação das fontes do *ius civile*; definição e identificação das fontes do *ius honorarium*; relação entre o *ius honorarium* e o *ius praetorium*; acção do pretor – integração, correcção e adaptação do *ius civile* – e instrumentos de actuação do pretor (em especial o exercício do *ius edicendi* e tipologia de edictos); relação entre o *ius civile*, *ius gentium* e *ius honorarium/praetorium* – o *ius civile* como referência do *ius praetorium* (criação da pretura urbana e peregrina; a introdução do *agere per formulas*); a formalidade do *ius civile* e a liberdade de criação de soluções pelo pretor; significado do *edictum* de Caracala de 212.

Grupo III

Comente a seguinte afirmação:

“Adriano representa um momento fundamental da autocracia normativa. O Imperador, mediante o aparelho da chancelaria, afasta a *auctoritas* do prudente privado, passando a pronunciar-se por via de rescritos. Era uma transformação tanto mais saliente quanto foi acompanhada [...] pela modificação dos *senatusconsultos* mediante a iniciativa da *oratio principis*.”

Ruy de Albuquerque, «Notas para a história do ensino do Direito romano na Faculdade de Direito de Lisboa», *Interpretatio Prudentium* I (2016), 1, p. 339

A feição jurisprudencial e pluralista da experiência jurídica romana; caracterização da *auctoritas* dos prudentes – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a *iurisprudencia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* do prínceps; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudencia* como fonte do Direito Romano – *ius publice respondendi*; institucionalização do *consilium principis* com Adriano e integração dos jurisprudentes no *consilium*; substituição do *respondere* prudencial pelas consultas ao *princeps*; burocratização e anonimato da *iurisprudencia*; decadência da *iurisprudencia* e centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; noção de *oratio principis*; o exercício das funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; relevância normativa das constituições imperiais.

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 1,5 valores/questão; Grupo II: 3 valores; Grupo III: 8 valores.